



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA	RA – SAUD – SAGP – 002/2022
Referência/Assunto	Auditoria da Folha de Pagamento de Pessoal – Auxílio-Alimentação
PROAD Nº	17994/2021
Unidades Auditadas	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP); Seção de Benefícios/Coordenadoria de Administração de Pessoal/Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP)
Equipe de Auditoria	Renata Rodrigues Saraiva de Macedo (Auditora Responsável) Myrthes Castro de Melo e Silva Flávio Romero Mendes de Oliveira

Introdução

Trata-se de Relatório Final de Auditoria conforme art. 51 da Resolução nº. 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça que consolida os resultados dos exames da Auditoria da Folha de Pagamento de Pessoal – Auxílio-Alimentação, realizada em atendimento ao item 4.1 do Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Proad TRT6 nº 21.038/2020.

A auditoria teve como objetivo avaliar os procedimentos de execução da folha de pagamento de pessoal do Tribunal para verificar se os parâmetros adotados nas rotinas de cálculo estão padronizados e em conformidade com o normativo vigente.

A gestão das despesas com a folha de pessoal envolve os pagamentos de ativos, inativos e pensionistas, bem como os benefícios aos magistrados e servidores, dentre eles o pagamento do auxílio-alimentação.

O benefício do auxílio alimentação foi concedido aos servidores públicos ativos civis da Administração Pública Federal, por meio do Art. 22 da Lei nº 8460/1992 (alterado pela nº Lei 9527/1997), e regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001. O tema encontra-se disciplinado pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 198/2017, no âmbito do Poder Judiciário, e tratado pelo Ato-TRT-GP nº 347/1997 a nível institucional.

O objeto desta auditoria fiscalizou o orçamento da despesa fixada para o pagamento de auxílio-alimentação do exercício de 2021, o qual contemplou o montante de **R\$ 21.230.346,00** para esse Tribunal, cujo valor mensal do benefício atualmente percebido pelos magistrados e servidores é de R\$910,08, em vigor desde janeiro de 2018, consoante a Portaria Conjunta nº 1 de 1º de junho de 2018 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 16/11/2021 a 29/04/2022, tendo ocorrido dilatação do prazo para possibilitar a fiscalização de todo exercício de 2021, e ainda, em decorrência da realização simultânea dos trabalhos de certificação das contas anuais desta Corte.

A fim de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, basearam-se os exames na seguinte questão de auditoria:

1. A concessão e o pagamento do benefício auxílio-alimentação estão em conformidade com a legislação vigente? (Resolução CSJT Nº 198/2017)

Devido à amplitude da questão, procedeu-se ao desmembramento da análise, direcionando-a para os seguintes aspectos:

- a) Aplicação dos principais regramentos da Resolução CSJT Nº 198/2017;
- b) Existência de mapeamento do processo atualizado, alinhado com o normativo; e
- c) Atualização do normativo interno consoante legislação em vigor.

As técnicas de auditoria adotadas consistiram no exame documental, extração eletrônica de dados (sistemas de folha de pessoal e de pagamento de pessoal, legado e SIGEP/JT), recálculo (por amostragem) e indagações escritas e verbais.

Para início dos trabalhos, expediram-se os Comunicados de Auditoria CA – SAUD - SAGP - Nº 006 e 007/2021, respectivamente, para a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, e para a Seção de Benefícios/Coordenadoria de Administração de Pessoal/Secretaria de Gestão de Pessoas, em cumprimento à Resolução Nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, encaminhou-se à unidade auditada Secretaria de Gestão de Pessoas a Requisição de Documentos e Informações (RDI), às fls. 12-14 do Proad nº 17994/2021, a RDI-SAUD-SAGP Nº 021/2021, contendo solicitação de documentos/informações acerca dos procedimentos para concessão do auxílio-alimentação.

A Secretaria de Gestão de Pessoas atendeu inicialmente a RDI às fls.21/845, complementando os seus dados às fls.848/849, após a tempestiva solicitação de prorrogação de prazo e o posterior acatamento pela Unidade de Auditoria.

A partir de situações contempladas na Resolução CSJT Nº 198/2017 e relatórios gerenciais obtidos, tomando-se como base a materialidade e risco crítico para a concessão e pagamento do auxílio-alimentação, selecionou-se para análise a amostra com 102 situações/eventos, consoante quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Quadro 1: Definição da amostra

SITUAÇÃO/EVENTO	TOTAL	AMOSTRA
SERV DESVINCULADOS/FALECIDOS	63	63
EFETIVO CEDIDO	14	1
EFETIVO LICENCIADO (EXERC PROVI)	9	1
EFETIVO REMOVIDO PARA OUTRO TRT	58	6
REMOVIDO PARA ESTE TRIBUNAL	58	6
EXERCÍCIO PROVISÓRIO	2	1
REQUISITADO	153	13
EFETIVO LICENCIADO SEM ÔNUS	2	1
LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA	2	1
CEDIDOS E REQUISITADOS (TOTAL)	298	30
ACUMULAÇÃO DE CARGOS	16	2
JORNADA MENOR 30 HORAS	5	2
FALTA INJUSTIFICADA	1	1
LIC. DOENÇA PESSOA FAMÍLIA	2	2
LICENÇA SAÚDE ACIMA 24 MESES	2	2
QUANTIDADE	685	102

Fonte: Relatórios gerenciais da SGEP/TRT6

Dentro do contexto das análises realizadas neste processo de auditoria foi observada o ciclo orçamentário da despesa com auxílio-alimentação, desde o momento do planejamento, ou seja, da proposta orçamentária prévia desta Corte; dos limites orçamentários estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; da elaboração da proposta orçamentária anual até a sua materialização com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, contemplando a autorização do montante necessário para a efetiva realização da despesa.

Ainda nesse sentido, foi examinada a fase da execução da despesa autorizada, observando-se o pagamento do auxílio-alimentação e a regular operacionalização por intermédio dos registros contábeis na sua respectiva rubrica de benefícios, bem como na adequada contabilização de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Achados de Auditoria

Concluída a análise preliminar, os achados de auditoria foram noticiados por intermédio da RDIM - SAUD - SAGP - nº 016/2022, para ciência e manifestação das unidades auditadas.

Em cumprimento aos incisos I e II do art. 54, da Resolução CNJ Nº309/2020, a Requisição acima trazia a previsão para que a unidade auditada se manifestasse, quando cabível, sobre a apresentação do cronograma para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

finalização antecipada da ação corretiva para regularizar a pendência, bem como apresentar explicação em relação à ação corretiva que não será implementada.

Considerando a não apresentação do referido cronograma, estas informações atinentes ao plano de ação para correção dos achados identificados deverão ser apresentadas pela unidade auditada, após a emissão do relatório de auditoria.

A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal manifestaram-se tempestivamente sobre o quadro de resultados preliminares.

Apresenta-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pelas unidades auditadas e as considerações da equipe de auditoria:

Achado 1. Concessão/pagamento indevido do benefício

SITUAÇÃO ENCONTRADA

1.1 Desconto de importâncias não compatível com a quantidade de dias úteis não trabalhados, considerando os critérios definidos.

Considerando a Recomendação do CNJ Nº 44, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais, esta Corte Trabalhista da 6ª Região publicou a Ordem de Serviço TRT6-GP nº 50/2020, a qual estabelece os feriados do exercício de 2021.

Nesse contexto, foram elaborados os cálculos dos valores inerentes aos descontos devidos, visando estabelecer o parâmetro metodológico para avaliar se os descontos realizados pela folha de pagamento atendem ao critério firmado pela Resolução CSJT Nº 198/2017, nos arts. 8º e 10, bem como a Ordem de Serviço TRT6-GP nº 50/2020.

Quadro 2: Achados decorrentes de desligamentos de pessoal

NOME	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	DATA DESLIGAMENTO	QTDE DIAS ÚTEIS NÃO TRAB.	DESCONTO DEVIDO (a)	DESCONTO EFETUADO (b) ⁽¹⁾	DIFERENÇA c=b-a
JERÔNIMO LUIZ FERREIRA DE LIMA ⁽²⁾	APOSENTADORIA	08/06/2021	14	579,14	703,24	124,10 a receber
JOSÉ FERNANDES DA SILVA	APOSENTADORIA	12/04/2021	14	579,14	620,4	41,26 a receber
MARCIA FALCÃO ARCOVERDE	APOSENTADORIA	25/10/2021	4	165,47	248,2	82,73 a receber
VITALINA MARIA MORAES SOUSA	APOSENTADORIA	26/10/2021	3	124,1	910,08	785,98 a receber



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

MARIA VILANY TEIXEIRA STUDART DA FONSECA	APOSENTADORIA	02/08/2021	21	868,71	910,08	41,37 a receber
JOÃO EUDES FERNANDES DE SOUSA	FALECIMENTO	27/10/2021	2	82,73	544,13	420,03 a receber
			Dev. Nov	910,08	0	910,08 a devolver
			Total	992,81	544,13	448,68 a devolver
JOSIAS DIAS DA SILVA	FALECIMENTO	07/01/2021	17	703,24	744,64	41,4 a receber
LUCIA DE FATIMA ALVES	FALECIMENTO	20/06/2021	5	206,84	337,01	130,17 a receber
			Dev Julho.	910,08	0	910,08 a devolver
			TOTAL	1.116,92	337,01	779,91 a devolver
SUELY FABRICIO DE ANDRADE	FALECIMENTO	14/04/2021	12	496,41	455,04 ⁽³⁾	41,37 a devolver
LAIS BERTOLDO ALVES	POSSE EM OUTRO CARGO	31/05/2021	1	951,44	992,81	41,36 a receber
CLARISSA SANTOS VIANA	REDISTRIBUÍDO	04/03/2021	19	785,98	0	785,98 a devolver
FLAVIA ROCHA PEDROSA QUINDERE DE ALMEIDA QUEIROZ	REDISTRIBUÍDO	07/11/2021	16	661,87	703,24	41,36 a receber
PAULO ROMERO BEZERRA DE SAMPAIO	REDISTRIBUÍDO	05/10/2021	17	703,24	827,35	124,1 a receber
RAFAEL FECHINE PIQUET DA CRUZ ⁽⁴⁾	REDISTRIBUÍDO	01/06/2021	0	992,82	951,45	41,37 a devolver
RAFAEL SANTOS TEODORO BRAGANÇA	REDISTRIBUÍDO	01/07/2021	Dev. Julho	910,08	0	910,08 a devolver
RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE	REDISTRIBUÍDO	03/11/2021	19	785,98	827,35	41,37 a receber
YURI BACELAR MATOS	REDISTRIBUÍDO	04/10/2021	18	744,61	868,71	124,10 a receber
FABIO JEOVÁ DANTAS SOUZA	REDISTRIBUÍDO	05/10/2021	17	703,24	827,35	124,10 a receber
ANASTACIA de MENEZES NOVAES FERRAZ SILVA	REQUISITADO DEVOLVIDO	1º/10/2021	Dev. Out	910,08	484,97	425,11 a devolver



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

CLAUDIA BERNARDINO ARAUJO	REQUISITADO DEVOLVIDO	01/06/2021	Dev. Junho	910,08	0	910,08 a devolver
ELIZEU AFONSO DE MELO	REQUISITADO DEVOLVIDO	02/09/2021	20	827,35	838,71	11,36 a devolver
JOSELITO MARCIO DE LIRA TAVARES	REQUISITADO DEVOLVIDO	01/06/2021	Dev Junho	910,08	136,16	773,92 a devolver
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	REQUISITADO DEVOLVIDO	01/06/2021	Dev Junho	910,08	157,5	752,58 a devolver
SANDRO FERREIRA DA SILVA	REQUISITADO DEVOLVIDO	03/05/2021	21	868,71	0	868,71 a devolver
SEVERINA MARIA DUARTE	REQUISITADO DEVOLVIDO	01/07/2021	Dev Julho	910,08	0	910,08 a devolver
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO	SEM VÍNCULO EFETIVO EXONERADO	05/02/2021	13	537,77	744,64	206,87 a receber
TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA	SEM VÍNCULO EFETIVO EXONERADO	05/01/2021	17	703,24	827,36	124,12 a receber

(1) Verificou-se que o cálculo do valor descontado em folha foi obtido, de forma geral, por meio da dedução entre o valor correspondente aos dias úteis trabalhados e o valor integral pago de forma antecipada, conforme consultas realizadas nas fichas financeiras no sistema de folha de pessoal. Atualmente os tribunais se utilizam do sistema de âmbito nacional denominado Folhawebe, que se encontra apresentando divergências em relação ao cálculo dos feriados no momento de desligamentos de magistrados e servidores.

(2) Exemplificando: No caso do servidor Jerônimo, o ajuste da folha correspondeu ao seguinte cálculo: $910,08 - 206,84$ (05 dias úteis trabalhados) = R\$703,24. Cálculo segundo o normativo: 579,14 (14 dias úteis não trabalhados).

(3) Embora conste registro na Ficha Financeira da servidora Suely Fabrício de Andrade, referente à Folha 05/21-A, no montante de R\$496,41, o valor efetivamente descontado foi de R\$455,04.

(4) Consoante os registros da Ficha Financeira do servidor Rafael Fachine Piquet da Cruz, consta o desconto de R\$951,45, referente à devolução do auxílio alimentação de junho (R\$910,08), pago em maio, com acréscimo de 01 dia (R\$41,37), de forma indevida, com registro de estorno em duplicidade, nas folhas 07/21 e 09/21.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 8º e 10);
Lei Nº 5010/66, art 62;
Ato Nº127/2020 CSJT.GP.SP de 26/11/2020;
Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 7º, §único, c/c art. 5º).

CAUSA PROVÁVEL

- 1.1 Aplicação de base de cálculo divergente do normativo;
- 1.2 Contagem da quantidade de dias úteis no mês divergente com o calendário oficial do TRT6;
- 1.3 Base de dados inconsistente para percepção do benefício.

EFEITOS

- 1.1 Pagamento indevido;
- 1.2 Dano ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Esclarecimento dos responsáveis:

Conforme consta no item 1.1 do achado 1 do Relatório em análise, atualmente este TRT6 utiliza o sistema Folhawebe, o qual vem realizando, nos casos de desligamento, o cálculo dos valores do auxílio alimentação de forma padronizada em âmbito nacional, qual seja, a consideração da quantidade de dias úteis trabalhados pelo servidor/magistrado, subtraídos de 22 dias úteis no mês de referência.

Dessa forma, considerando que atualmente o sistema não vem computando os dias úteis não trabalhados, apurados mês a mês, desconsiderando inclusive os feriados nacionais e regionais, sugerimos que o Comitê Regional do Sigep neste TRT6 proceda à abertura de redmine para a adequação do cálculo do sistema supramencionado ao art. 10 da Resolução CSJT n.º 198/2017.

Quanto à observação (3), em relação à servidora Suely Fabrício de Andrade, do total de R\$496,41, relativo à proporcionalidade do auxílio-alimentação do mês de abril/21, indicado no Proad n.º 6888/21, apenas foi possível descontar R\$455,04 quando dos ajustes financeiros. O saldo devedor restante, R\$41,37, foi informado no Proad n.º 5949/21 e deverá ser ajustado no caso de pagamento do saldo credor a eventual beneficiário da servidora falecida.

Por fim, em referência à observação (4), atinente ao servidor Rafael Fachine Piquet da Cruz, o sistema Folhawebe, em junho/21 calculou automaticamente a devolução do auxílio-alimentação de junho/21 mais 01 (um) dia do mês de maio/21. Em julho/21, foi ajustado o valor de 01 dia descontado a maior (R\$41,37). No entanto, na folha de setembro/21, ocorreu um segundo ajuste, ocasionando um crédito indevido de R\$41,37, a ser devolvido pelo ex-servidor.

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

A CPP corrobora com o apontamento da unidade de auditoria sobre a apuração de valor com eventual pagamento indevido do auxílio-alimentação nos desligamentos de magistrados e servidores, alegando que o atual sistema FolhaWeb não considera no cálculo de descontos do referido benefício os dias não úteis trabalhados, ocasionando eventuais equívocos no cálculo valor exato.

Foram encaminhados 27 apontamentos de diferenças a devolver e a pagar nos valores calculados em decorrência de diversos desligamentos existentes na folha de pessoal de auxílio-alimentação de 2021 e que deverão ser ratificados ou retificados para as providências quanto a sua regularização financeira.

Cabe ressaltar que o artigo 10 da Resolução CSJT Nº 198/2017 estabelece que na ocorrência de desligamento ou suspensão do auxílio-alimentação, serão descontadas as importâncias relativas aos dias não úteis não trabalhados, no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador do desligamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Dessa forma, verifica-se que o módulo FolhaWeb do SIGEP/JT está desalinhado com a Resolução CSJT Nº 198/2017, impactando o resultado automático da folha de pessoal que é capitaneada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, a qual sugeriu que o Comitê Regional do SIGEP/JT, neste TRT6, proceda à abertura de um chamado (Redmine) para a adequação do cálculo no referido sistema.

Em relação às respostas das observações (3) e (4), apresentadas pela unidade auditada, ambas caracterizam a situação de valores pendentes de regularização financeira para ressarcimento ao Tribunal.

Desse modo, face às considerações acima, esta seção propõe a manutenção do achado, evidenciando a necessidade de providências do Comitê Regional do SIGEP/JT, neste TRT6, para que proceda a abertura do chamado (Redmine) para a adequação do cálculo do sistema, e também da área de pagamento de pessoal visando aprimorar os mecanismos de controles, tornando-os efetivos quanto aos ajustes necessários para a operacionalização do FolhaWeb e evitando-se distorções na execução da folha de pessoal desta Corte.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

1.2 Servidor com jornada regular de trabalho inferior a 20 (vinte) horas porém com acumulação lícita de cargo, com somatório de jornadas que supera 30 (trinta) horas semanais, com termo de opção pela percepção do benefício pelo TRT6, e que não recebe o benefício integral.

Identificou-se servidora com acumulação lícita de cargos que somadas as jornadas totalizam 40 (quarenta) horas semanais, percebendo 50% do valor do benefício pelo TRT6 e sem registro de percepção do benefício pela UFPE.

Quadro 3: Achado decorrente de acumulação lícita de cargos sem percepção integral do benefício

NOME	TRT 6ª Região		UFPE	
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BENEFÍCIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BENEFÍCIO
Carla Fonseca Zambaldi	20	R\$455,04	20	R\$0,00

Fonte: <http://transparencia.gov.br/servidores/75627298>

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 8º e 10);
Lei Nº 5010/66, art 62;
Ato Nº 127/2020 CSJT.GP.SP de 26/11/2020;
Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 7º, §único, c/c art. 5º).

CAUSA PROVÁVEL

1.1 Aplicação de base de cálculo divergente do normativo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

-
- 1.2 Contagem da quantidade de dias úteis no mês divergente com o calendário oficial do TRT6;
1.3 Base de dados inconsistente para percepção do benefício.

EFEITO

- 1.1 Pagamento indevido;
1.2 Dano ao erário.

Esclarecimento dos responsáveis:

De fato, está correto o apontamento da equipe de auditoria, quando afirma que a servidora citada não percebe o benefício integral, conforme manda o regramento sobre o assunto, por estar acumulando cargos públicos legalmente e com jornada de trabalho superior a 30 horas semanais.

A Seção de Benefícios procederá os ajustes necessários no SIGEP-JT, inclusive os financeiros, se for o caso.

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

A SGEP concordou com o apontamento da unidade de auditoria sobre o atual pagamento indevido de 50% (cinquenta por cento) do auxílio-alimentação para a servidora retro, apesar da mesma acumular lícitamente o cargo de analista judiciário - especialidade Medicina com outro cargo de docente na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, e ainda, ter se manifestado pelo recebimento integral do benefício junto a este Tribunal, mediante termo de opção, doc.39 do Proad Nº 17994/2021.

Destaque-se que será devido o pagamento integral do benefício alimentar ao magistrado ou servidor que se enquadre na situação de acúmulo lícito de cargos públicos com jornada de trabalho superior a 30 horas semanais, consoante regulamentado no artigo 7º da Resolução CSJT Nº 198/2017.

Neste caso concreto e em situações análogas, a unidade de pessoal deverá atuar no controle gerencial para assegurar o efetivo acompanhamento da acumulação de cargos com vistas a evitar prejuízo ao magistrado ou servidor, mediante o recebimento parcial do benefício.

Importante lembrar um ponto sobre o achado em questão, o qual trata do levantamento dos valores não pagos à servidora em época própria, pois deverão ser objeto de eventual reparação patrimonial, inclusive inerente aos anos anteriores e não abordados no contexto dessa auditoria, ou seja, o ano de 2021.

Nesse sentido, se for o caso, registre-se a existência da Resolução n. 137/CSJT, de 30 de maio de 2014, a qual estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Desse modo, face às considerações acima, esta seção propõe a manutenção do achado, evidenciando a necessidade de providências da área de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

pessoal visando aprimorar os mecanismos de controles a fim de contemplar situações de acumulação lícita de cargos, tornando-os efetivos e aperfeiçoando a gestão para obtenção dos melhores resultados.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

1.3 Cadastramento do benefício no SIGEP-JT, com equívoco no preenchimento do campo "data fim".

Quadro 4: Achado decorrente de lapsos nos registros no SIGEP/JT

NOME	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	DATA DESLIGAMENTO	DATA FIM DO BENEFÍCIO	"DATA FIM" NO SIGEP
ANA LUIZA LEITE DA SILVA	POSSE EM OUTRO CARGO INACUM.	08/03/2021	07/03/2021	08/03/2021 ⁽⁵⁾
MARIA VILANY TEIXEIRA STUDART DA FONSECA	APOSENTADORIA	02/08/2021	01/08/2021	02/08/2021 ⁽⁵⁾
NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO	POSSE EM OUTRO CARGO INACUM.	08/03/2021	07/03/2021	08/03/2021 ⁽⁵⁾
NOEME PAIS DE LIRA SILVA	APOSENTADORIA	08/03/2021	07/03/2021	08/03/2021 ⁽⁵⁾
VITALINA MARIA MORAES SOUSA	APOSENTADORIA	26/10/2021	25/10/2021	15/09/2021 ⁽⁶⁾
LUZIA MARA CARNEIRO NOVAES	REQUISITADO DEVOLVIDO	02/03/2021	01/03/2021	02/03/2021 ⁽⁵⁾
ROSANGELA GOMES PINHEIRO FERAZ SILVA	REQUISITADO DEVOLVIDO	01/10/2021	30/09/2021	31/10/2021 ⁽⁶⁾

(5) Sem repercussão financeira

(6) Com repercussão financeira. Ver item 1.1.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 8 e 10);
Lei Nº 5010/66, art 62;
Ato Nº127/2020 CSJT.GP.SP de 26/11/2020;
Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 7º, §único, c/c art. 5º).

CAUSA PROVÁVEL

- 1.1 Aplicação de base de cálculo divergente do normativo;
- 1.2 Contagem da quantidade de dias úteis no mês divergente com o calendário oficial do TRT6;
- 1.3 Base de dados inconsistente para percepção do benefício.

EFEITO

- 1.1 Pagamento indevido;
- 1.2 Dano ao erário.

Esclarecimento dos responsáveis:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Assiste razão à equipe de auditoria, quanto aos registros da data fim de percepção do benefício no SIGEP-JT. Equivocadamente a unidade responsável considerou como data fim os dias da publicação dos desligamentos dos servidores elencados, ao invés das datas de efetivo desligamento, o que levou a equívoco também na elaboração dos cálculos dos valores a restituir pelos beneficiários elencados.

A Seção de Benefícios procederá aos ajustes necessários no módulo de benefícios do SIGEP-JT, com repercussão na FolhaWeb.

Avaliação da manifestação pela Auditoria Interna:

A unidade auditada confirmou a existência de lapsos na execução dos registros das datas de desligamentos apontados pela equipe de auditoria na amostra deste trabalho, constantes no módulo Benefícios do SIGEP/JT, informando que promoverá os necessários ajustes nas referidas datas, as quais propiciaram repercussão financeira indevidas na execução do auxílio-alimentação.

Diante do achado indigitado, será necessário promover a checagem dos demais registros de desligamentos mediante a utilização de teste de base de dados para regularizar eventuais situações de inconsistências no módulo de Benefícios do sistema SIGEP/JT, inclusive com ajustes na repercussão financeira, se houver.

Além disso, será relevante adotar a prática da revisão nos registros dos cadastros da rotina de desligamentos, por intermédio do procedimento operacional padrão do processo, visando a corrigir eventuais lapsos de execução para assegurar mecanismos consistentes na realização das atividades na unidade.

Isto posto, face às considerações acima, esta seção propõe a manutenção do achado, evidenciando a necessidade de providências da área de pessoal visando aprimorar os mecanismos de controles dos desligamentos de pessoal, tornando-os efetivos e aperfeiçoando a gestão para obtenção dos melhores resultados.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

1.4 Percepção de benefício após ultrapassar o limite legal de 24 meses de licenças médicas para tratamento da própria saúde.

Considerando a consulta do TRT7 e TRT23 ao CSJT, mediante o Processo nº CSJT-Cons-10202-84.2018.5.90.000, que concluiu pela impossibilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos magistrados e servidores no período que superar os vinte e quatro (24) meses da concessão da licença para tratamento da própria saúde, bem como a determinação do TRT6 pelo desconto dos períodos (dias úteis) que extrapolaram esse limite a partir de janeiro de 2020, consoante os Proads 19235/2019 e 1504/2020.

Na análise dos dados coletados por amostragem, verificou-se que ocorreram afastamentos do servidor Marcos André Carvalho Lins, para tratamento da própria saúde, perfazendo o total de 1.233 dias de licenças médicas, computados até 23/08/2021, em decorrência da data de sua aposentadoria em 24/08/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Os registros existentes no sistema LEGADO e SIGEP/JT, alcançaram o limite de 24 meses (720 dias) em 28/03/2020.

Destaque-se, ainda, o caráter ininterrupto das licenças médicas a partir de 29/03/2020 até o dia 23/08/2021. Entretanto, o servidor teve percepção do pagamento integral do benefício em folha de pessoal até o mês de agosto de 2021 (inerente ao mês de setembro/2021).

Quadro 5: Achado decorrente de recebimento do benefício após 24 meses de licença para tratamento da própria saúde

NOME	MOTIVO	PERÍODO DE PAGAMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO	QTDE DIAS ÚTEIS NÃO TRAB. (7)	VALOR PAGO (a)	DESCONTO EFETUADO (b)	VALOR A DEVOLVER c=b-a
MARCOS ANDRÉ CARVALHO LINS (7)(8)(9)	LICENÇA MÉDICA ACIMA DE 24 MESES (720 dias) e APOSENTADORIA	29/03/2020 até 31/12/2020	199 dias de 2020	8.232,09	0,00 ⁽⁸⁾	8.232,09
		1º/01/2021 até 30/09/2021	198 dias de 2021	8.190,72	2.440,67 ⁽⁹⁾	5.750,05
		TOTAL	397 dias	16.422,81	2.440,67	13.982,14 a devolver

(7) Tendo em vista o caráter ininterrupto dos afastamentos considerou-se para efeito de dias úteis não trabalhados 1 (um) dia do mês de março de 2020 e o limite de 22 dias para os demais meses.

(8) Consoante os registros da ficha financeira de 2020 do servidor em epígrafe houve percepção integral do benefício sem devolução de valor.

(9) Constatou-se na ficha financeira de 2021 do referido servidor que houve a percepção integral do auxílio-alimentação até o mês de setembro de 2021, com devolução do benefício no valor de R\$2.440,67, nas folhas 08/2021-A (R\$620,51) e 09/2021-A (R\$1.820,16).

Do cotejamento entre as informações existentes nas fichas financeiras inerentes aos exercícios de 2020 e 2021, por ocasião do encaminhamento do Quadro de Resultados Com Achados Preliminares, verificou-se a necessidade da unidade de pessoal ratificar ou retificar os dados acima, promovendo a confirmação da metodologia utilizada na presente análise e os seus reflexos financeiros, bem como a adoção dos seguintes procedimentos, mediante confirmação prévia de cada evento:

- efetuar os esclarecimentos necessários pela manutenção do pagamento do benefício a partir de 29/03/2020;
- descrever o procedimento de controle existente com vistas ao cumprimento da determinação contida no Processo nº CSJT-Cons-10202-84.2018.5.90.000;
- realizar levantamento para identificação de casos análogos, visando adotar as providências de praxe para devolução de valores recebidos indevidamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 8 e 10);
Lei Nº 5010/66, art 62;
Ato Nº127/2020 CSJT.GP.SP de 26/11/2020;
Resolução CSJT Nº 198/2017 (art. 7º, §único, c/c art. 5º).

CAUSA PROVÁVEL

- 1.1 Aplicação de base de cálculo divergente do normativo;
- 1.2 Contagem da quantidade de dias úteis no mês divergente com o calendário oficial do TRT6;
- 1.3 Base de dados inconsistente para percepção do benefício.

EFEITO

- 1.1 Pagamento indevido;
- 1.2 Dano ao erário.

Esclarecimento dos responsáveis:

O desconto do benefício do servidor citado pela equipe de auditoria não ocorreu porque o nome do servidor não constou nos relatórios extraídos do Sistema de Pessoal Legado e do SIGEP-JT, para o cumprimento da decisão da Presidência no PROAD 19.235/2019.

Por essa razão, a Seção de Benefícios procederá ao levantamento dos dias de licença para tratamento da própria saúde do servidor, anteriores à aposentadoria, que ultrapassaram os 24 meses, para os fins de restituição ao erário.

A Seção de Benefícios procederá os ajustes necessários no SIGEP-JT, inclusive os financeiros, se for o caso.

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

A unidade auditada informou que o apontamento noticiado pela equipe de auditoria, mediante utilização de amostra, não foi detectado em razão da inexistência de registro referente ao servidor em epígrafe nos relatórios extraídos do sistema Legado e do SIGEP/JT, para o cumprimento da decisão da Presidência no Proad nº 19235/2019.

O Proad nº 19235/2019 versa sobre a consulta do TRT7 e TRT23 ao CSJT, indagando-o sobre o pagamento do auxílio-alimentação após o gozo de licença para tratamento da própria saúde em período superior a 24 meses, tendo o Conselho se manifestado contrariamente ao pagamento após esse prazo em decorrência do estabelecido nos arts. 102, inciso VIII, alínea b, e 103, inciso VII, da Lei nº 8.112/90, conforme Acórdão proferido nos autos do processo CSJT-Cons-0010202-84.2018.5.90.0000.

Considera-se a licença para tratamento da própria saúde como de efetivo exercício, bem como suas prorrogações até o limite de 24 meses, sendo o tempo posterior contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Portanto,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

extrapolado este período de 24 meses de gozo da referida licença, o magistrado ou servidor não mais ostentará a qualidade de efetivo exercício.

Nesse contexto e considerando a inteligência do Acórdão emanado pelo CSJT, a unidade de pessoal do TRT6 propôs e teve a aquiescência da Administração do TRT6 na qual o marco inicial para o cômputo do prazo de 24 meses fosse a data da publicação da Resolução Administrativa TRT nº 19/95, instituidora do benefício de auxílio-alimentação para servidores e magistrados neste Tribunal, ou a data de ingresso no cargo, se posterior, devendo os interessados ser cientificados desta deliberação.

Nessa linha, ainda, a unidade de pessoal sugeriu e foi acatado pela Administração, que após o transcurso de 24 meses de gozo de licença para tratamento da própria saúde, os descontos do benefício em comento sejam efetuados a partir de janeiro de 2020.

A metodologia utilizada pela equipe de auditoria observou os pressupostos decisórios acima, bem como, foi consubstanciado em consultas nos sistemas Legado e no módulo afastamentos do SIGEP/JT, ambos os sistemas com acesso franqueado para a realização das atividades de auditoria pela SGEF.

Diante do achado indicado, será necessário promover a checagem dos registros dos magistrados e servidores que tenham utilizado a sua prerrogativa de licença para tratamento da própria saúde em período superior a 24 meses, por intermédio de uso de teste da base de dados para regularizar eventuais situações de inconsistências, de modo conjugado, ou seja, utilizando-se informações do sistema Legado e também do módulo Afastamentos do sistema SIGEP/JT, promovendo-se eventuais ajustes na repercussão financeira, se for o caso.

Destarte, será relevante viabilizar a integração dos registros de licenças para tratamento da própria saúde em único sistema, ou seja, transferindo-se a base de dados do sistema legado para o módulo Afastamentos do sistema SIGEP/JT, que propiciará a geração de relatórios fidedignos em base única sobre situação dos limites atuais das licenças saúde do quadro de pessoal para a adoção de política de saúde voltada para atenção básica.

Após a integração das licenças para tratamento da própria saúde do sistema Legado para o módulo afastamentos no SIGEP/JT, a unidade de pessoal poderá adotar a revisão nos registros de concessão de auxílio-alimentação nos cadastros do quadro de pessoal, evitando-se pagamentos de benefícios para indivíduos com limite extrapolado de 24 meses, e assegurando mecanismos consistentes na realização das atividades existentes na Seção de Benefícios.

Isto posto, face às considerações acima, esta Seção propõe a manutenção do achado, evidenciando a necessidade de providências da área de pessoal visando unificar a base cadastral de pessoal, incorporando-se os registros **do sistema legado**, neste caso de licença para tratamento da própria saúde, que aperfeiçoará os mecanismos de controles gerenciais, tornando-os efetivos e aprimorando a gestão para obtenção de seus melhores resultados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Achado 2. Fluxo de mapeamento do processo desatualizado e/ou incompleto

SITUAÇÕES ENCONTRADAS

2.1 O mapeamento do processo de trabalho está localizado na intranet do TRT6, conforme link:

<https://novaintranet.trt6.jus.br/fluxos/cge/fluxos/recursos-humanos/sabe-auxilio-alimentacao/index.html#list>

<https://novaintranet.trt6.jus.br/fluxos/cge/fluxos/recursos-humanos/sabe-exclusao-auxilio-alimentacao/index.html#list>

Verificou-se que, ao abrir o link com o fluxograma da “inclusão” e da “exclusão” do Auxílio Alimentação, ambos os arquivos encontram-se intitulados como “inclusão do Auxílio Natalidade”.

2.2 O fluxograma aborda em linhas gerais, sem contemplar situações que podem ensejar em inobservância ao normativo vigente, a exemplo da previsão de pagamento integral em caso de acumulação lícita de cargos, com jornadas de trabalho superior a 30(trinta) horas (Art 7º, § único da Resolução CSJT Nº 198/2017), bem como o fluxo que contempla a suspensão do pagamento do benefício no caso de licenças médicas superiores ao limite de 24 meses, consoante decisão no Processo nº CSJT-Cons-10202-84.2018.5.90.000.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Boas Práticas Organizacionais.
Resolução CSJT Nº 198/2017

CAUSA PROVÁVEL

Equívoco no registro da identificação dos fluxogramas do auxílio-alimentação no portfólio;
Plano de Tratamento de Risco não elaborado ou previsto.

EFEITO

Comprometimento de acesso/localização do fluxograma;
Pagamento indevido;
Dano ao erário.

Esclarecimento dos responsáveis:

Em relação ao item 2.1:

Verificou-se que, ao abrir o link com o fluxograma da “inclusão” e da “exclusão” do Auxílio Alimentação, ambos os arquivos encontram-se intitulados como “inclusão” do Auxílio Natalidade.

Observamos que, de fato, o link está apontando para o assunto Auxílio-Natalidade, em ambos os casos, no entanto, a publicação dessas informações na intranet é responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Em relação ao item 2.2:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Esta Seção de Benefícios entrará em contato com a Seção de Processos Organizacionais, vinculada a Coordenadoria de Gestão Estratégica, objetivando atualizar o referido fluxograma.

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

Quanto ao item 2.1, a Seção de Benefícios, unidade responsável pelo gerenciamento dos processos de inclusão e exclusão do auxílio-alimentação, corrobora com o achado ao reconhecer necessidade de ajustar o título dos arquivos no mapeamento junto à Coordenadoria de Gestão Estratégica.

O manual de organização do TRT da 6ª Região, fl.25, estabelece que compete à Seção de Administração dos Benefícios no inciso I, o gerenciamento do processo de planejamento, concessão e manutenção dos benefícios assistenciais dos magistrados e servidores ativos e inativos, seus dependentes, bem como dos pensionistas.

Nesse compasso, depreende-se que o gerenciamento do processo de planejamento impõe à Seção de Benefícios a iniciativa para formalizar o mapeamento e respectivo fluxo de atividades, inclusive eventuais atualizações, estruturação dos processos internos e ferramentas de controle para melhoria no desempenho da gestão dos benefícios.

Por isso, em virtude das considerações acima, esta Seção propõe a manutenção do achado, evidenciando a necessidade de providências da área de pessoal visando a contactar a Coordenadoria de Gestão Estratégica para que se promovam as alterações pertinentes à nomenclatura na publicação do mapeamento do processo de inclusão/exclusão do auxílio-alimentação, inclusive propor eventuais alterações para atualizações, se for o caso.

Por fim, no tocante ao item 2.2, a Seção de Benefícios, unidade responsável pelo gerenciamento dos processos de mapeamento dos benefícios, neste caso o auxílio-alimentação, corrobora com o achado ao reconhecer a necessidade de se promover a atualização do referido fluxo organizacional, junto à Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Desse modo, depreende-se que o gerenciamento do processo de planejamento impõe a essa unidade a iniciativa para formalizar o mapeamento e respectivo fluxo de atividades, inclusive eventuais atualizações, estruturação dos processos internos e ferramentas de controle para melhoria no desempenho da gestão dos benefícios.

Isto posto, em decorrência dos apontamentos inerentes ao item 2.2, esta seção propõe a manutenção dos achados, evidenciando a necessidade de providências da área de pessoal visando a contactar a Coordenadoria de Gestão Estratégica para que se efetue as devidas atualizações no mapeamento do processo de auxílio-alimentação, permitindo o efetivo gerenciamento das atividades para aperfeiçoar a gestão do benefício.

Achado 3. Normativo interno em desacordo com a Res. CSJT Nº 198/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Normativo interno em desacordo com a Res. CSJT Nº 198/2017

3.1 Divergência entre o somatório das jornadas acumuláveis para o pagamento do Auxílio-Alimentação integral: O Art. 1º, § 1º prevê a possibilidade de percepção integral do benefício quando ocorrer acumulação de cargos, desde que a soma das jornadas “perfaça um mínimo de 30 horas semanais”, em desacordo com o disposto no art. 7º da Resolução (soma das jornadas deve ser *superior* a 30 horas);

3.2 Competência para reajustar valor do benefício: Art 8º do ATO 347/97 confere competência ao Presidente do Tribunal, em desacordo com o art. 15 da Resolução CSJT Nº 198/2017, que estabelece que a atualização do valor do auxílio-alimentação se dará por ato do Presidente do CSJT (...);

3.3. Ausência de previsão de procedimentos estabelecidas na Resolução CSJT 198/2017 (artigos 9º, 10, 11 e 14);

3.4. Ausência de previsão de vedações estabelecidas na Resolução CSJT 198/2017 (artigo 13 incisos VI e VII);

3.5. E ainda, acrescentar no novo normativo a previsão existente na Res. CSJT nº 198/17:

Art. 2º (em razão dos dias trabalhados);

Art. 3º (beneficiários do auxílio-alimentação);

Art. 5º (acumulação lícita de cargos ou empregos públicos);

Art. 6º (formalização de requerimento ou termo de opção para percepção do auxílio-alimentação);

Art. 9º (vínculo com TRT após início do mês);

Art. 10 (suspensão ou desligamento do benefício durante o mês);

Art. 14 (implementação do benefício, relatórios e cadastro);

Art. 16 (inclusão nas propostas orçamentárias os recursos para viabilizar o benefício).

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

ATO TRT 347/1997 (alterado pelos Atos TRT 463/99 e TRT 472/2000);
Resolução CSJT Nº 198/2017 (Inciso I do art. 14).

CAUSA PROVÁVEL

Ausência de revisão/atualização do Ato TRT 347/97.

EFEITO

Inobservância de dispositivos vigentes na Resolução CSJT 198/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
one: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Esclarecimento dos responsáveis:

Tópico 3.1 - Divergência entre o somatório das jornadas acumuláveis para o pagamento do Auxílio-Alimentação integral:

O Art. 1º, § prevê a possibilidade de percepção integral do benefício quando ocorrer a acumulação de cargos, desde que a soma das jornadas “perfaça um mínimo de 30 horas semanais”, em desacordo com o disposto no art. 7º da Resolução (soma das jornadas deve ser superior a 30 horas);

3.2 - Competência para reajustar valor do benefício;

3.3 - Ausência de previsão de procedimentos;

3.4 - Ausência de previsão de vedações;

3.5 - E ainda, acrescentar no novo normativo a previsão existente na Res. CSJT nº 198/2017;

De fato, o ATO TRT-GP nº 347/1997 está desatualizado, em relação à Res. CSJT nº 198/2017, razão pela qual a Seção de Benefícios irá analisar as sugestões apresentadas e proporá à Administração do Tribunal as alterações cabíveis.

Avaliação da manifestação pela Auditoria:

A unidade auditada concorda com o achado e analisará as sugestões apresentadas pela equipe de auditoria para propor à Administração do Tribunal as alterações cabíveis.

Nesse sentido, mister se faz destacar que o normativo interno ainda vigente no Tribunal está disciplinado pelo ATO TRT Nº 347/97, carecendo, assim, de atualização, inclusive quanto à suspensão do pagamento do benefício no caso de licenças médicas superiores ao limite de 24 meses, consoante Acórdão no Processo nº CSJT-Cons-10202-84.2018.5.90.000.

Destaque-se que o novo regulamento interno sobre concessão e pagamento do auxílio-alimentação deverá abordar os aspectos inerentes à divergência entre o somatório das jornadas acumuláveis para o pagamento do auxílio-alimentação integral, competência para reajustar valor do benefício, inexistência de previsão de procedimentos estabelecidas na Resolução CSJT 198/2017, falta de previsão de vedações e demais itens descritos na situação encontrada acima.

Em decorrência das considerações acima, esta Seção propõe a manutenção do achado, evidenciando a necessidade de providências da área de pessoal visando apresentar minuta de novo normativo inerente à concessão e pagamento do auxílio-alimentação no âmbito desta Corte, o qual balizará a atualização do fluxo de mapeamento do referido processo junto à Coordenadoria de Gestão Estratégica, aperfeiçoando a gestão do benefício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Considerações

Realizados os testes e procedimentos estabelecidos no programa de auditoria, apresentam-se as considerações finais acerca da conformidade da concessão e o pagamento do benefício auxílio-alimentação com a legislação vigente, considerando os três aspectos definidos para a abordagem dos trabalhos.

No que diz respeito à **aplicação dos principais regramentos da Resolução CSJT Nº 198/2017**, por ocasião da análise da concessão e pagamento do auxílio-alimentação, neste Regional, foram detectadas inconsistências na execução dos cálculos realizados pelo módulo FolhaWeb do sistema SIGEP/JT, mediante a utilização do processo de recálculo nos elementos da amostra do Quadro 1.

Constatou-se que a incongruência nos cálculos decorrem da inaplicabilidade ao SIGEP/JT do art. 10 da Resolução CSJT n.º 198/2017, que estabelece que na ocorrência de desligamento ou suspensão do benefício, deverão ser descontadas as importâncias relativas aos dias não úteis não trabalhados, no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador do desligamento.

A unidade auditada destacou que a operacionalização da folha de pessoal é realizada de forma automática pelo módulo FolhaWeb do sistema SIGEP/JT, sem levar em consideração nos cálculos os descontos de feriados nacionais ou regionais no momento dos desligamentos funcionais.

Tal ocorrência extrapola a órbita da competência da unidade auditada, pois ensejaria a modificação da estrutura e execução dos parâmetros de cálculo do SIGEP/JT, que é o sistema concebido nacionalmente pela Justiça do Trabalho.

Percebe-se que o achado referente à distorção no cálculo do auxílio-alimentação no momento do desligamento funcional, em sua integralidade, é passível de regularização mediante procedimento de conferência, mas depende, significativamente, de análise caso a caso.

No que concerne à **existência de mapeamento do processo atualizado**, alinhado com o normativo, considerando os registros no portfólio de processos mapeados disponíveis na intranet, constatou-se a existência dos fluxos de mapeamento do processo, entretanto carecendo de ajustes, inclusive nos procedimentos da operacionalização da concessão e pagamento do auxílio-alimentação, a partir da publicação do novo normativo a ser elaborado.

A atualização do referido fluxo para o gerenciamento eficaz do processo, estabelecerá a definição clara das atribuições dos responsáveis, seus papéis e a segregação de funções.

Quanto ao último aspecto, referente à **atualização do normativo interno consoante legislação em vigor**, tem-se que o ATO TRT 347/97, que estabelece a concessão e pagamento do auxílio-alimentação no âmbito do TRT da 6ª Região, encontra-se defasado à luz das inovações trazidas pela publicação da Resolução CSJT Nº 198/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Destarte, a nova redação deverá contemplar as hipóteses regulamentares, conforme exemplificadas no achado 3, inclusive o não pagamento do benefício em caso de licença para tratamento da própria saúde superior a 24 meses, visando assegurar a melhoria da segurança jurídica, bem como auxiliar no aperfeiçoamento da gestão na concessão e pagamento do auxílio-alimentação neste Regional.

Conclusão

Diante dos apontamentos acima, conclui-se que a concessão e o pagamento do benefício auxílio-alimentação está parcialmente em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, as inconsistências identificadas são plenamente passíveis de correção, podendo comprometer, de forma significativa, o erário público caso não sejam solucionadas.

Apesar do elevado zelo na condução das atividades desenvolvidas para a concessão e pagamento do auxílio-alimentação pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP) e pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP), observou-se a imperiosa necessidade de aperfeiçoar a utilização do SIGEP/JT, especialmente os módulos Benefícios, Afastamentos e FolhaWeb, aperfeiçoando os controles internos para afastar as inconsistências identificadas e assegurar a execução do benefício em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que no dia 20 de junho de 2022 foi realizada a reunião técnica com representantes das unidades auditadas, na qual foram apresentadas as conclusões e recomendações do presente trabalho de auditoria, bem como acordados os prazos para seu atendimento.

Por fim, em decorrência do não encaminhamento do plano de ação pela SGEP, visando a correção dos achados identificados, os quais foram noticiados por intermédio da RDIM - SAUD - SAGP - nº 016/2022, reitera-se a solicitação da apresentação do referido plano, no prazo de 15 dias úteis, a contar da ciência do relatório de auditoria, passível de prorrogação por igual período.

Recomendações

Em vista das constatações relatadas, esta equipe de auditoria propõe as recomendações à **Secretaria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, no que couber**, cujos prazos serão contados a partir da apresentação do respectivo Plano de Ação:

1. Solicitar providências junto ao Comitê Regional do SIGEP/JT neste TRT6 para promover a abertura de chamado (Redmine) para a adequação do cálculo do auxílio-alimentação no sistema supramencionado, alinhando-o à redação do art. 10 da Resolução CSJT n.º 198/2017. Prazo de 30 dias;
2. Proceder à regularização cadastral no sistema SIGEP-JT com acerto em folha de pagamento, das situações apontadas nos Quadros 2, 3, 4 e 5, quando pertinentes, inclusive de situações análogas. Prazo de 120 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

3. Submeter formalmente à Administração os processos de concessão e pagamento de auxílio-alimentação a magistrados e servidores com prazo extrapolado de 24 meses de licença para tratamento da própria saúde, para apreciação e deliberação sobre a sua regularização. Prazo de 60 dias;
4. Aprimorar os mecanismos de controle internos de processos de desligamento funcional, situações de acumulação lícita de cargos e de afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde superior a 24 meses, no tocante à repercussão no benefício de auxílio-alimentação. Prazo de 90 dias;
5. Revisar o mapeamento do processo de trabalho de concessão e pagamento de auxílio-alimentação e seus fluxos operacionais, incorporando a etapa de verificação de limite extrapolado de 24 meses de licença para tratamento da própria saúde. Prazo de 60 dias;
6. Elaborar minuta de revisão da Resolução Administrativa TRT nº 347/97, visando sua adequação à legislação/normativo atualmente vigente, com a inclusão de novos dispositivos regulamentadores que se fizerem necessários. Prazo de 60 dias.

Recife, 20 de junho de 2022.

RENATA RODRIGUES SARAIVA DE MACEDO
Auditor responsável

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

MYRTHES CASTRO DE MELO E SILVA
Técnico Judiciário

De acordo com a proposta de recomendações.

Recife, 20 de junho de 2022.

PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU
Diretor da Secretaria de Auditoria em exercício